



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 270,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg. «Imprensa».

| ASSINATURAS | |
|-----------------|---------------|
| | ANOS |
| As três séries. | Kz 400 275,00 |
| A 1.ª série ... | Kz 236 250,00 |
| A 2.ª série . | Kz 123 500,00 |
| A 3.ª série . | Kz 95 700,00 |

O preço de cada linha publicada nos *Diários da República* 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 75,00 e para a 3.ª série Kz. 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/08:

Aprova o reajustamento do vencimento-base mensal dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 80/07, de 19 de Novembro

Decreto n.º 11/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 12/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto.

Decreto n.º 13/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica de inspecção afecto aos distintos Serviços de Inspecção, Fiscalização e Controlo de Administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 14/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 15/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 16/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Serviço de Inteligência Externa (SIE) e do Serviço de Informações (SINRO) — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 17/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos, dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 18/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde, titulares de cargos de direcção e chefia das unidades hospitalares e do pessoal de apoio hospitalar — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 19/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia das instituições públicas de ensino público não superior e da carreira docente não universitária — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 20/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 21/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de oficiais de justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 22/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira especial de trabalhador social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 23/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreira de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 24/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal da carreira técnica de estatística — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 25/08:

Reajusta a tabela salarial para o pessoal de direcção e chefia e técnico das áreas de fiscalização e controlo do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 26/08:

Reajusta os vencimentos dos membros do Conselho Nacional de Comunicação Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 27/08:

Define os mecanismos de reajustamento das prestações deferidas de Segurança Social — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 28/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base do pessoal de investigação científica — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 29/08:

Aprova o reajustamento dos vencimentos de base dos docentes universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 30/08:

Aprova o reajustamento dos valores do salário mínimo nacional — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 31/08:

Aprova o reajustamento das pensões atribuídas em regime especial aos antigos combatentes, deficientes de guerra e familiares de combatentes tombados ou perecidos — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto

Decreto n.º 14/08

(de 2 de Maio)

Convindo reajustar os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas (FAA), de acordo com o estabelecido no Programa do Governo;

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos militares das Forças Armadas Angolanas, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto, do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 84/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Tabela de índices das Forças Armadas Angolanas

| Designação | Escalão A |
|--|-----------|
| General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada | 147 |
| General CEMR/CAdEMG | 134 |
| General, Almirante | 122 |
| Tenente General/Vice-Almirante | 110 |
| Brigadeiro/Comodoro | 100 |

| Designação | Escalão A |
|-------------------------------------|-----------|
| Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra | 2056 |
| Tenente-Coronel, Capitão de Fragata | 1713 |
| Major, Capitão de Corveta | 1428 |
| Capitão, Tenente de Navio | 1098 |
| Tenente, Tercete de Praga | 915 |
| Sub-Tenente, Tenente de Corveta | 762 |
| Aspirante, Guarda Marinha | 693 |
| Sargento maior | 505 |
| Sargento-chefe | 422 |
| 1.º sargento | 351 |
| 2.º sargento | 293 |
| 1.º cabo, cabo | 187 |
| 2.º cabo, marinheiro | 144 |
| Soldado, grumete | 120 |
| Soldado, grumete | 100 |

Tabela de vencimentos de base das Forças Armadas Angolanas

Índice 100 = Kz: 221 100,00

| Designação | Vencimen-to-base |
|--|------------------|
| General do Exército/General da Aviação/Alm. Armada | 325 017,00 |
| General CEMR/CAdEMG | 296 274,00 |
| General, Almirante | 296 742,00 |
| Tenente General/Vice-Almirante | 243 210,00 |
| Brigadeiro/Comodoro | 221 100,00 |

Índice 100 = Kz: 8 672,50

| Designação | Vencimen-to-base |
|---|------------------|
| Coronel, Capitão-Mar-e-Guerra | 178 306,60 |
| Tenente-Coronel, Capitão de Fragata | 148 559,93 |
| Major, Capitão de Corveta | 123 843,30 |
| Capitão, Tenente de Navio | 95 224,05 |
| Tenente, Tenente de Fragata | 79 353,38 |
| Sub-Tenente, Tenente de Corveta | 66 084,45 |
| Aspirante, Guarda Marinha | 60 100,43 |
| Sargento-mor | 43 882,85 |
| Sargento-chefe | 36 597,95 |
| 1.º sargento | 30 440,48 |
| 2.º sargento | 25 410,43 |
| 1.º cabo, cabo | 16 217,58 |
| 2.º cabo, marinheiro | 12 488,40 |
| Soldado, grumete | 10 407,00 |
| Soldado, grumete | 8 672,50 |

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

Decreto n.º 15/08

de 2 de Maio

Coavindo reajustar os vencimentos de base dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia deste Ministério, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo.

Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do artigo 112.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Vencimento)

É aprovado o reajustamento dos vencimentos de base dos titulares de cargos de direcção e chefia e dos efectivos do Ministério do Interior, de acordo com as tabelas indicária e salarial, anexas ao presente decreto e do qual fazem parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal fixado no artigo anterior, incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto-Lei n.º 5/05, de 11 de Agosto e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º

(Forma de pagamento)

O Ministério das Finanças deve criar condições para o pagamento destes vencimentos por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º

(Norma revogatória)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente decreto, nomeadamente o Decreto n.º 85/07, de 19 de Novembro.

ARTIGO 5.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Conselho de Ministros.

ARTIGO 6.º

(Entrada em vigor)

O presente decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2008.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 26 de Março de 2008.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos.*

Promulgado aos 18 de Abril de 2008.

Publique-se.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*

**Tabela de índice da carreira especial
da Polícia Nacional**

| Designação | Escalão A |
|------------------------|-----------|
| Comissário geral | 122 |
| Comissário | 110 |
| Sub-comissário | 100 |